## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

## Lei nº 4.258, de 18 de dezembro de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

- Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, onerosa, de uma área de 1.272,00 m² (hum mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados), localizada à BR 482 Km 95, antigo prédio do Matadouro Municipal.
- § 1º Essa concessão compreende o uso e a administração de todos os equipamentos, porventura, lá instalados e essenciais ao funcionamento da unidade.
- § 2° A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à instalação de empresa, associação, cooperativa do ramo de cultivo de flores tropicais, em vista das benfeitorias já existentes.
- Art. 2° A concessão de Direito Real de Uso outorgada será por prazo determinado de 10 (dez) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.
- Art. 3° O imóvel e os equipamentos ora concedidos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização da concessionária quanto aos prejuízos que possam ser causados.
- § 1º O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).
- § 2° As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso incorporar-se-ão ao bem, não cabendo à concessionária qualquer direito à indenização ou retenção, com exceção daquelas que sejam removíveis sem causar danos ao imóvel, que poderão ser retiradas às suas expensas, uma vez findo o contrato.
- Art. 4° A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos do contrato pela concessionária ou por interesse da Administração, devidamente fundamentado.

AK

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ CNPJ n° 27.174.135/0001-20

Art. 5° - Eventuais despesas decorrentes da formalização da concessão de que trata esta lei, será de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 18 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES Procurador Geral do Município